



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.11.2017

AS 10:23 Horas

Ass: d. l. i.

Departamento Legislativo - 29 nov 2017 15:29

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA: 103/2017

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Contrário ao voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 04 (quatro) votos desfavoráveis, a Emenda 103/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS
PÚBLICAS.**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 282/2017

EMENDA: 103/2017

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 103/2017, Rafael Pasqualotto (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018”**, exara o seguinte Voto:

Dentro do prazo estabelecido, foi protocolada a Emenda nº 103/2017, do Vereador Moacir Camerini, considerada meritória por ter objetivo de atender os anseios da comunidade. Porém, do ponto de vista deste Relator, a referida Emenda não pode prosperar porque há transferência entre Fonte de Recursos Diferentes, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Em consequência dessa vinculação, entende-se que os recursos de livre movimentação também devem ser utilizados para pagamento de despesas a serem cobertas com recursos específicos. Isso porque, já no orçamento, esses recursos, mesmo sendo de livre movimentação, foram relacionados a despesas que ficarão sem cobertura se eles forem utilizados para outras despesas. Ainda conforme art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal, as emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO, aprovados através das Leis nº 6283 e 6304, por esta casa, com as divisões de receitas e despesas conforme Projeto de Lei do orçamento.

Diante do exposto, o Voto deste Relator é **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 23 dias de novembro de 2017.


Vereador Rafael Pasqualotto (PP)
Relator da Emenda 103/2017